

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2.013.

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA E A
FIXAÇÃO DA HORA DE TRABALHO
PEDAGÓGICO NA ESCOLA - HTPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIZABETE MILANI NEME, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico na Escola, que integram a jornada do docente, conforme Lei Complementar 120/2009 – redação outorgada pela Lei Complementar 174/2012;

CONSIDERAND que além de proporcionar ao Docente o cumprimento de sua obrigação legal de cumprimento das horas da jornada de trabalho, o Trabalho Pedagógico na Escola deve atender os princípios e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o Trabalho Pedagógico está correlacionado com a eficiência da prática educativa e, neste contexto, cada unidade escolar e cada etapa do processo ensino-aprendizagem possuem suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horário para a preparação e avaliação do trabalho didático, bem como de outras atividades pedagógicas e de estudos pelos docentes;

RESOLVE

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPEs, previstas nos itens 1, das alíneas b, dos incisos I, II e III do art. 45 da Lei Complementar 120, de 26 de novembro de 2009 , bem como aquelas advindas de carga suplementar ou de atribuição de função docente, serão cumpridas no estabelecimento escolar ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - As HTPEs de Carga Suplementar previstas no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 20 de dezembro de 2012, ficam fixadas conforme “Anexo I” da presente resolução.

Parágrafo 2º - As HTPEs de Carga Horária Função Docente previstas no artigo 41, I c.c. parágrafo 5º do artigo 50, todos da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 20 de dezembro de 2012, ficam fixadas conforme “Anexos II, III e IV” da presente resolução.

Art. 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico na Escola - HTPEs serão subdivididas em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horas de Pedagógico Trabalho Individual – HTPI.

I – As HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO – HTPCs, terão por principal objetivo integrar as ações pedagógicas praticadas pela unidade escolar com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ficam assim distribuídas:

a) Para **PEB II** - Professor de Educação Básica II – **TITULARES DE CARGO EFETIVO** ou **FUNÇÃO DOCENTE** no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e Médio Profissional: **um encontro semanal a ser**

realizado às SEGUNDAS FEIRAS, com duração de 1h50 (uma hora e cinquenta minutos);

b) Para **PEB II** - Professor de Educação Básica II - titulares de **CARGA SUPLEMENTAR** no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e Médio Profissional: **um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS-FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos);

c) Para **PEB I** - Professor de Educação Básica I - exceto informática e **PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL** - TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE: **um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos) por semana;

d) Para **PEB I** - Professor de Educação Básica I - **INFORMATICA** - TITULARES DE CARGO EFETIVO ou FUNÇÃO DOCENTE: **um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos) por semana;

e) Para o **Professor de Educação Infantil – Pré-Escola**: **um encontro semanal a ser realizado às TERÇAS FEIRAS, com duração de 1h40** (uma hora e quarenta minutos);

f) Para o **Professor de Educação Infantil – Creche**: **um encontro semanal a ser realizado às SEGUNDAS FEIRAS, com duração de 2h00** (duas horas);

Parágrafo 1º- Será obrigatória a HTPC para a CARGA SUPLEMENTAR e FUNÇÃO DOCENTE PEB II, quando houver atribuição igual ou superior a 4 (quatro) nos termos dos anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a HTPC para a FUNÇÃO DOCENTE PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creche a partir da primeira atribuição, conforme anexos III e IV da presente Resolução.

Parágrafo 3º - As HTPCs - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas – serão realizadas nos dias acima fixados, em cada unidade escolar, no horário logo após o encerramento das atividades com alunos.

II – As HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL – HTPIs serão destinadas ao preparo das atividades a serem desempenhadas em sala de aula ou no âmbito escolar, conforme programação do conteúdo disciplinar; ao desenvolvimento de atividades compreendidas no calendário da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e, ao desenvolvimento de estratégias a serem aplicadas com os alunos, sempre com o escopo de atingir as metas ensino-aprendizagem.

Parágrafo 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPIs – a serem cumpridas pelo docente, correspondem ao remanescente de Horas Pedagógicas Escolares, subtraindo-se o tempo cumprido em HTPCs, das HTPEs previstas para sua Jornada ou Carga Horária, acrescidas daquelas advindas de atribuição de Carga Suplementar, conforme anexo I da presente.

Parágrafo 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais deverão ser cumpridas pelo docente no estabelecimento de ensino em que estiver vinculada a sua Jornada ou Carga Horária atribuída.

Parágrafo 3º - Para o Professor de Educação Infantil – Creche: as Horas de Trabalho Pedagógico Individuais, em total de 7h20 por semana, deverão ser cumpridas de terças às sextas feiras, no contra-turno de trabalho, não podendo exceder 2 horas diárias.

Art. 3º - A direção escolar fará cumprir os termos da presente Resolução, devendo, ainda, dar-lhe publicidade fixando-a em mural na sala dos professores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Colina, 17 de janeiro de 2.013.

ELIZABETE MILANI NEME
Secretária Municipal de Educação – designada